



ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO ANTÔNIO

Rua Santo Antônio n° 406 – Km 24 da Rodovia Raposo Tavares
Granja Viana – Cotia - CEP: 06708-370 - São Paulo Tel: (011) 4702-2580
E-mail: assacotia@hotmail.com - assa.sto.antonio@globo.com
Site: www.granjaviana.com.br/assa



ATA DA 71ª ASSEMBLÉIA GERAL DA

ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO ANTÔNIO - ASSA

Aos 04 (quatro) dias do mês de Março de dois mil e vinte, às 17:00h., na sede social localizada na Rua Santo Antônio, n. 406, Bairro da Granja Vianna, Município de Cotia – SP, sob a Presidência de Cláudia Carrato Grande, Presidente da Diretoria Executiva, nos termos do estatuto social em vigor, reuniu-se a 71ª Assembleia Geral Extraordinária da Assistência Social Santo Antônio – ASSA, convocada por edital e remetida por via postal há mais de 10 dias, além de fixada nas dependências da Assistência.

Depois de assinada a lista de presença pelos presentes, verificada a presença de 1/3 dos associados, a Senhora Presidente convidou a mim, Kelen Garcia, para secretariá-la nos trabalhos da presente. Em segunda convocação, às 17:30, se deu a instalação da Assembleia, cujos assuntos foram postos em discussão e votação na ordem seguinte:

- 1. Alteração do objetivo social para atendimento ao quanto determinam as Leis n. 13.019/2014 e 13.204/2015;**
- 2. Introduzir a alteração dos artigos 2º e 32 do Estatuto social;**
- 3. Inserir o artigo 38 do Estatuto social**

Todos se declararam cientes e unanimemente de acordo com tais alterações que, postas em votação, foram aprovadas sem restrições.

Não havendo mais assuntos a tratar, foram encerrados os trabalhos da Assembleia, lavrando-se esta Ata assinada por mim, secretária, e pela Presidente.



Cláudia Carrato Grande

Cláudia Carrato Grande
Presidente

Kelen Garcia
Secretária da Assembleia



ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO ANTÔNIO

Rua Santo Antônio nº 406 – Km 24 da Rodovia Raposo Tavares
Granja Viana – Cotia- CEP: 06700-000 - São Paulo Tel/Fax: (011) 4702-2580
E-mail: info@assa.org.br - Site: www.assa.org.br



ESTATUTO SOCIAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO ANTÔNIO - ASSA

Capítulo I Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A Assistência Social Santo Antônio, também designada pela sigla ASSA, constituída em 13 de junho de 1950, é uma associação civil de direito privado e filantrópica, de fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado e sede na Rua Santo Antonio, nº 406, Bairro da Granja Vianna, município e comarca de Cotia, bairro da Granja Viana, Estado de São Paulo e Foro na Comarca de Cotia.

Artigo 2º - A Assistência Social Santo Antônio tem por finalidade promover atividades e finalidades de relevância pública e social, prestar serviços na área sócio cultural, educacional e econômica com a população, prioritariamente com a família, a maternidade, a adolescência, a criança, a velhice e os desempregados, buscando o bem estar das pessoas, grupos e comunidades, promovendo projetos de assistência social, formação cultural e qualificação profissional e quaisquer outros que venham propiciar a promoção e inserção dos beneficiários das ações de acordo com a Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, com alterações posteriores, Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), podendo, dentre outras atividades exercer as seguintes:

I – o planejamento e execução de programas sócio-educativos e de proteção à criança e ao adolescente, como entidade não governamental de atendimento, nos termos do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Artigo 3º - A ASSA não fará distinção alguma quanto a raça, sexo, condição social, credo político ou religioso, ou quaisquer formas de discriminação.

Artigo 4º - A Diretoria da ASSA deverá elaborar um Regimento Interno para disciplinar o funcionamento das suas atividades, dentro dos princípios estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 5º - A fim de bem cumprir suas finalidades, a ASSA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias cujas atribuições serão previstas no Regulamento Interno aludido no artigo 4º.

Parágrafo único – Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.



ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO ANTÔNIO

Rua Santo Antônio nº 406 – Km 24 da Rodovia Raposo Tavares
Granja Viana – Cotia- CEP: 06700-000 - São Paulo Tel/Fax: (011) 4702-2580
E-mail: info@assa.org.br - Site: www.assa.org.br



Artigo 6º - Para a consecução de seus fins, a ASSA poderá:

- I – celebrar acordos e convênios com entidades públicas e privadas, tendo em vista o desenvolvimento e a expansão de seus programas;
- II – desenvolver quaisquer outros trabalhos compatíveis com seus objetivos estatutários;
- III – realizar outras atividades necessárias à realização de seus fins.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 7º - A ASSA é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas das categorias seguintes:

- a) honorários;
- b) contribuintes.

§1º - Associados honorários são aqueles que por terem prestado serviço relevante em benefício da ASSA, sejam assim designados por deliberação da Diretoria, sob aprovação da Assembléia Geral;

§2º - Associados contribuintes são aqueles admitidos após aprovação da Diretoria e que contribuem regularmente, pelo prazo mínimo de 06 meses, para os cofres da entidade, de acordo com o artigo 8º, VII deste Estatuto.

§3º - Os Associados serão admitidos entre as pessoas de ilibada reputação dispostas a colaborar com os propósitos da associação, observados os termos do caput deste artigo.

Artigo 8º - São direitos do associado, quite com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 9º - São deveres do associado:

- I – respeitar e cumprir as disposições constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- II – acatar as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria.
- III - zelar pelo decoro e bom nome da ASSA;
- IV - assumir e desempenhar os cargos e funções para os quais houverem sido eleitos ou nomeados;
- VI – Colaborar com a Diretoria, independente de cargo ou função.
- VII – Contribuir regularmente para os cofres da ASSA, em conformidade com o quanto estipula o regimento interno.



ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO ANTÔNIO

Rua Santo Antônio nº 406 – Km 24 da Rodovia Raposo Tavares
Granja Viana – Cotia- CEP: 06700-000 - São Paulo Tel/Fax: (011) 4702-2580
E-mail: info@assa.org.br - Site: www.assa.org.br



Parágrafo único – O associado que deixar de contribuir para a ASSA por mais de seis meses consecutivos, estará excluído automaticamente do quadro social, sem necessidade de prévio aviso por parte da Diretoria.

Artigo 10º - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos encargos da instituição e pelas obrigações contraídas pela administração ou em nome desta, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão dos mesmos.

Artigo 11 – Serão demitidos, por ato da Diretoria, os associados que infringirem qualquer das condições estabelecidas nos incisos do artigo 8º, após regular processo em que será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 12 – Será excluído o associado que:

- I – praticar ato de incontinência pública e escandalosa, com objetivos de denegrir a imagem da entidade;
- II – for condenado definitivamente em processo crime;
- III – praticar, por ação ou omissão, ato de insubordinação grave;
- IV – lesar o patrimônio da entidade;

§ 1º - A exclusão do associado dar-se-á por ato da Diretoria, após processo no qual serão assegurados a ampla defesa e o contraditório e mencionará sempre a disposição estatutária em que se fundamenta.

§ 2º - Da decisão da Diretoria que excluir associado, caberá recurso para a Assembléia Geral.

Capítulo III Da Administração

Artigo 13 – A ASSA será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo.

Artigo 14 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade e constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15 – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- II – destituir seus administradores;



ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO ANTÔNIO

Rua Santo Antônio nº 406 – Km 24 da Rodovia Raposo Tavares
Granja Viana – Cotia- CEP: 06700-000 - São Paulo Tel/Fax: (011) 4702-2580
E-mail: info@assa.org.br - Site: www.assa.org.br



- III – aprovar as contas da Associação;
- IV – decidir sobre modificações deste Estatuto;
- V – autorizar a alienação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais;
- VI – decidir sobre a extinção ou dissolução da entidade nos termos

dos artigos 32 e 33 deste Estatuto;

VII – decidir em grau de recurso os casos de exclusão ou demissão de associados.

Parágrafo único – Para as deliberações a que referem os incisos I, II e IV é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes nas Assembléias especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Para os demais casos é exigido o voto da maioria dos presentes à Assembléia, podendo ela deliberar em segunda convocação com qualquer número de associados.

Artigo 16 – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente um vez por ano, para:

- I – Apreciar o relatório da Diretoria;
- II – Discutir e aprovar as contas e o balanço aprovados pelo

Conselho Fiscal.

Artigo 17 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada;

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de no mínimo um quinto dos associados quites

com as obrigações sociais.

Artigo 18 – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital afixado na sede na entidade, publicado na imprensa local, ou por circulares remetidos por via postal com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 20 (vinte) associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Artigo 19 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

• **Parágrafo único** - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo. Em caráter excepcional e com justificativa apresentada à Assembléia Geral e mediante aprovação desta, poderá ocorrer mais uma reeleição.

Artigo 20 – Compete à Diretoria:



ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO ANTÔNIO

Rua Santo Antônio nº 406 – Km 24 da Rodovia Raposo Tavares
Granja Viana – Cotia- CEP: 06700-000 - São Paulo Tel/Fax: (011) 4702-2580
E-mail: info@assa.org.br - Site: www.assa.org.br



- I – elaborar programas das atividades, e executá-los;
- II – elaborar e apresentar, Assembléia Geral, e relatório anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários;
- V – atrair a participação de voluntários para a elaboração e desenvolvimento de programas de atividades.

Parágrafo primeiro – Excluída a movimentação de conta bancária, todos os atos tais como as procurações, contratos e quaisquer outros que obriguem a associação, serão sempre assinados por 02 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o presidente.

Parágrafo segundo – Os cheques e documentos que representem responsabilidade financeira deverão conter a assinatura do presidente conjuntamente com a de um dos tesoureiros.

Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 22 – Compete ao Presidente:

- I – representar a entidade, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente,
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Interno;
- III – presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Praticar todo e qualquer ato necessário para a administração da ASSA e a consecução dos objetivos estatutários.

Artigo 23 – Compete ao Vice-presidente:

- I – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato do Presidente, em vacância , até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 24 - Compete ao primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes Atas;
- II – divulgar todas as notícias referentes às competentes Atas;
- III – encarregar-se da correspondência.

Artigo 25 – Compete ao segundo Secretário:

- I – substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;



ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO ANTÔNIO

Rua Santo Antônio nº 406 – Km 24 da Rodovia Raposo Tavares
Granja Viana – Cotia- CEP: 06700-000 - São Paulo Tel/Fax: (011) 4702-2580
E-mail: info@assa.org.br - Site: www.assa.org.br



II – assumir o mandato do primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término;

III – colaborar, de modo geral, com o primeiro Secretário.

Artigo 26 – Compete ao primeiro Tesoureiro:

I – organizar a arrecadação das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo demonstração atualizadas, com os devidos comprovantes em ordem e a contabilidade em dia;

II – pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente

III – manter em contas de depósito bancário os saldos financeiros da entidade;

IV - apresentar mensalmente o balancete contábil com a demonstração dos saldos anteriores, do movimento do mês e dos saldos acumulados das respectivas contas, para apreciação e a aprovação em reunião da Diretoria;

V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal, e o balanço encerrado, no fim do exercício, à Assembléia Geral.

Artigo 27 – Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho das suas funções, substituindo-o em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Artigo 28 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar o balancete semestral, opinando a respeito;

II – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

III – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Artigo 30 – O Conselho Consultivo será constituído pelo Presidente da Diretoria Executiva do mandato anterior e mais 02 (dois) membros eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Compete ao Conselho Consultivo, em conjunto ou por seus membros isoladamente, cooperar, com a Diretoria Executiva, quando por esta for solicitado no exame e encaminhamento dos programas e quaisquer problemas administrativos.



ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO ANTÔNIO

Rua Santo Antônio nº 406 – Km 24 da Rodovia Raposo Tavares
Granja Viana – Cotia- CEP: 06700-000 - São Paulo Tel/Fax: (011) 4702-2580
E-mail: info@assa.org.br - Site: www.assa.org.br



Artigo 31 – As atividades dos Diretores e Conselheiros serão integralmente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, bonificação, ou vantagem, seja a que título for.

Capítulo IV Do Patrimônio

Artigo 32 – O Patrimônio da ASSA, será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices da dívida pública, dinheiro ou espécie a ela pertencentes ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

§ 1º – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais,

§ 2º - A ASSA não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações por parcelas de seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - As subvenções e doações recebidas, bem como as demais receitas, serão integralmente aplicadas nas finalidades e atividades da instituição.

§ 4º - Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados no Município da sede, ou, se houver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

§ 5º - A ASSA não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

§ 6º – Dentre outras, serão as seguintes as fontes de recursos da entidade:

I – Recursos públicos: subvenção, patrocínio, convênios, auxílio, financiamentos, incentivos fiscais, renúncia fiscal e prêmios;

II – Recursos privados: contribuições dos associados, doações, patrocínio, financiamento, legados, auxílios;

III – Recursos externos: doações, patrocínio e financiamento;

IV – Recursos próprios: bens, serviços, eventos, prêmios;

V – recursos provenientes de entidades públicas ou privadas para desenvolvimento de projetos;

VI – pelas rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações.

VII – por outras fontes de recursos que venham a ser destinados;



ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO ANTÔNIO

Rua Santo Antônio nº 406 – Km 24 da Rodovia Raposo Tavares
Granja Viana – Cotia- CEP: 06700-000 - São Paulo Tel/Fax: (011) 4702-2580
E-mail: info@assa.org.br - Site: www.assa.org.br



Artigo 33 – No caso de dissolução social, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais será destinado à entidade de fins não econômicos que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no município de Cotia, no Estado de São Paulo ou na União Federal, devidamente registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Capítulo V Disposições Gerais

Artigo 34 – A dissolução da ASSA deverá ser feita por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 35 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados, presentes a maioria absoluta em primeira convocação, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 36 – Em qualquer votação ou deliberação, não será permitido o voto por procuração;

Artigo 37 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil, pela Diretoria e sob aprovação da Assembléia Geral.

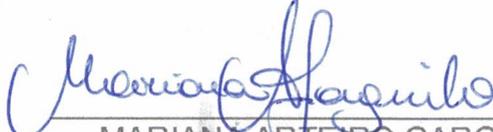
Artigo 38 – O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 39 – A ASSA manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Cotia, 04 de Março de 2020



CLAUDIA CARRATO GRANDE
PRESIDENTE



MARIANA ARTEIRO GARGIULO
ADVOGADA – OAB/SP: 214.362